

DO 01.02.2010  
DOC 10.02.2010



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**CONTRATO TRE/PI N.º 01/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO DA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHA DE COMUNICAÇÃO  
DEDICADA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA  
TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-001, com fone/fax: (61) 3131-3199/3170, com endereço para correspondência: SEPS 702/902, Conjunto B Bloco A, 4º andar, Ed. General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília-DF, representada neste ato pelos Srs. **Henrique Luis Heleodoro da Silva**, brasileiro, casado, CPF: 391.352.504-10, CI: 8686 – CREA-DF, e por **Reder Glauber Gad Weyers**, brasileiro, casado, CPF: 530.722.356-00, RG: 3.562.284 – SSP-MG, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, respeitando os demais dispositivos desta Lei, nos termos do Processo Administrativo nº 18/2010 – COAAD (SADP 1231/2010) sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de **transmissão de dados, por meio da disponibilização de 2 (duas) linhas de comunicação dedicada**, de conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 18/2010 – COAAD (SADP 1231/2010).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Trata-se da prestação do serviço de **transmissão de dados, através da disponibilização de 2 (duas) linhas de comunicação dedicada ponto a ponto**, a ser instalada na Praça de Eventos Arimatéia Sousa, Rua XVIII de Setembro, s/n, Bairro Estação, na cidade de Piripiri - PI, e interligada ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, em seu Prédio Sede, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, com Velocidade de Transmissão de 1Mbps cada uma, a fim de viabilizar a transmissão dos dados decorrentes do recadastramento no município de Piripiri - PI onde haverá identificação biométrica para as Eleições 2010 para o TRE/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A linha dedicada deverá estar instalada a partir de **06 de fevereiro de 2010**, sendo que permanecerá até **20 de março de 2010**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, a importância total de **R\$ 21.385,42 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, sendo R\$ 1.453,47 (um mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e sete centavos) o valor da implantação

e, R\$ 9.239,24 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) o valor mensal, conforme proposta da empresa apresentada em 25/01/2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor acima será pago, através de depósito bancário em conta corrente, em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal referente à contratação, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente, sendo que a mesma deverá ser emitida após conclusão efetiva dos serviços e desde que não haja fator impeditivo imutável ao mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Fatura/Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica a CONTRATADA ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores contratados englobam a prestação de serviços, disponibilização de equipamentos, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, armazenamento, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação Digital, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Em hipótese alguma os preços serão reajustados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Contrato respeitando os termos do Projeto Básico nº 04/2010, elaborado pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e da proposta encaminhada pela empresa em 25/01/10, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- c) não transferir a outrem, o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do TRE-PI;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação com a Administração Pública;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- h) prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- i) enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2(duas) horas, sujeitas ao horário comercial;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- k) permitir e facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Contrato;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do TRE-PI, da Nota Fiscal/ Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, ficará a cargo de servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, designado pelo Titular desta unidade, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução n.º 146 de 30 de julho de 2008, do TRE/PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de março de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus". Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

permanentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, 04 de fevereiro de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Henrique Luis Heleodoro da Silva

Representante Legal

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Reder Glauber Gad Weyers

Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

Jucyam R. Pereira  
Jussara Marques Rocha Pereira  
CPF: 294.591.841-20

Wenia da Silva Moura  
Wenia da Silva Moura  
CPF: 899.784.713-91

  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

**PROJETO BÁSICO N.º 04/2010**  
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX)

**LINHA DE COMUNICAÇÃO DEDICADA**

**1- DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do serviço de transmissão de dados, através da disponibilização de 02 (DUAS) linhas de comunicação dedicada.

**2- DA JUSTIFICATIVA**

Tal contratação se faz necessária em face da necessidade de transmissão dos dados decorrentes do recadastramento no município de Piripiri-PI onde haverá identificação biométrica para as Eleições 2010, que será realizado na Praça de Eventos Arimatéia Sousa, Rua XVIII de setembro, s/n, Bairro Estação, Piripiri -PI.

**3- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

01 - Trata-se da prestação do serviço de transmissão de dados, através da disponibilização de 02 (duas) linhas de comunicação dedicada ponto a ponto, a ser instalada Praça de Eventos Arimatéia Sousa, Rua XVIII de setembro, s/n, Bairro Estação, Piripiri -PI, e interligada ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, prédio Sade, localizado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, com velocidade de transmissão de 1 Mbps cada uma, a fim de viabilizar a transmissão dos dados decorrentes do recadastramento no município de Piripiri-PI onde haverá identificação biométrica para as Eleições 2010 para o TRE/PI.

02 – As linhas devem ser contratadas com os respectivos roteadores, ficando os mesmos com o TER-PI ao final da prestação do serviço.

**4- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A linha dedicada deverá estar instalada a partir de 06/02/2010, sendo que permanecerá até 20/03/2010.

**5- DO ORÇAMENTO:**

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço objeto do presente Projeto Básico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- d) Os valores individuais relativos à habilitação da linha dedicada e do serviço;
- e) Os valores correspondentes aos serviços prestados para um período de 25 (vinte e cinco) dias e para um período de 45(quarenta e cinco) dias.

**6- DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal

**7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;



**A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Projeto Básico, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:**

- a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação do serviço;
- c) não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- d) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- e) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- h) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- h) Enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2 (duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

#### **9- DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação designado, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução nº 146, de 30 de Julho de 2008, do TRE/PI.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2010.

*Clarisso Nunes de Carvalho  
Seção de Comunicação do TRE/PI*

**Visto:**

**Paulo Calland**

